PROJETO DE LEI Nº 04, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Abre crédito especial para o fim que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, até o limite de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), para aportar os encargos sociais da Folha de Pagamento com recursos do FUNDEB da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Para os fins desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a criar no orçamento da unidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura as seguintes classificações funcional programática:

PROJETO/ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – RECEITA DO FUNDEB	
Elemento de despesa 3.1.90.13.00.00	Encargos sociais e Previdência Básica – fonte de recursos 118	R$ 500.000,00
Elemento de despesa 3.1.91.13.00.00	Encargos Sociais e Previdência do Regime Próprio fonte de recursos 118	R$ 1.800.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – RECEITA DO FUNDEB	
Elemento de despesa 3.1.90.13.00.00	Encargos sociais e Previdência Básica – fonte de recursos 118	R$ 100.000,00
Elemento de despesa 3.1.91.13.00.00	Encargos Sociais e Previdência do Regime Próprio – fonte de recursos 118	R$ 400.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES – RECEITA DO FUNDEB	
Elemento de despesa 3.1.90.13.00.00	Encargos sociais e Previdência Básica – fonte de recursos 118	R$ 100.000,00
Elemento de despesa 3.1.91.13.00.00	Encargos Sociais e Previdência do Regime Próprio – fonte de recursos 118	R$ 400.000,00

Art. 3º Para acorrer às despesas com a abertura do crédito especial de que trata esta Lei serão anulados recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Elemento de despesa 3.1.91.11.00.00	Fonte de recursos 118 – Ficha 2270	R$ 2.300.000,00
Elemento de despesa 3.1.91.11.00.00	Fonte de recursos 118 – Ficha 2467	R$ 500.000,00

Elemento de despesa 3.1.91.11.00.00	Fonte de recursos 118 – Ficha 2542	R$ 500.000,00

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 31 de janeiro de 2017.

NEIDER MOREIRA DE FARIA
Prefeito de Itaúna

ADILSON RAIMUNDO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

JARDEL CARLOS ARAÚJO
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 04/2017

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna

Apresentamos a essa Casa o projeto de lei que visa autorização para abertura de crédito especial no valor de R$ 3.300.000,00 para acorrer às despesas com os encargos sociais da folha de pagamento com recursos do FUNDEB da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o exercício de 2017.

Esclarecemos que o orçamento do exercício de 2017 não previu desmembramento das dotações orçamentárias e os encargos sociais foram alocados em uma única dotação a serem pagos com recursos próprios.

A Secretaria Municipal de Finanças, no entanto, definiu que a partir do mês de fevereiro de 2017, todos os empenhos relativos aos encargos dos servidores do FUNDEB deverão ser empenhados em dotações específicas do referido fundo, havendo, assim, a necessidade da abertura desse crédito especial.

Com essas justificativas, aguardamos a aprovação do presente projeto, em regime de urgência, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea "g", do Regimento Interno dessa Casa considerando a proximidade do recesso parlamentar do final de ano.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito de Itaúna

Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna, 31 de janeiro de 2017.

Ofício nº 40/2017 – Gabinete do Prefeito

Assunto: Projeto de Lei nº 04/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 04/2017, que *"Abre crédito especial para o fim que menciona e dá outras providências",* para análise, deliberação e aprovação dos i. Vereadores dessa Casa.

Solicitamos seja o projeto analisado **em regime de urgência**, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea "g", do Regimento Interno desta Egrégia Casa e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

NEIDER MOREIRA DE FARIA
Prefeito de Itaúna

EXMO. SR.
MÁRCIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA/MG